



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CHAPECÓ-SC.



PROC. N.º 1/68

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO  
DR. CARLOS ALBERTO GODOY LIMA

**AUTUAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de abril do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de CHAPECÓ-SC, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
SANTIAGO BARBOSA RODRIGUES contra  
ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

*Jose Elio*  
Chefe da Secretaria

Jose Elio Marcondes dos Santos

OBJETO: SALDO DE SALÁRIOS DE EMPREGADA.

VALOR: R\$ 140,00.

TAMBO.

DIA - 16-5-68  
HORA - 14,00



6  
G. J. J.

## PROCESSO N.º 1/68

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Chapecó, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº. Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha e dos Srs. Vogais, Umberto De Toni, dos empregadores, e Cezar dos Santos Machado, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: SANTIAGO BARBOSA RODRIGUES, reclamante e ANA ROSA DA CONCEIÇÃO, reclamada, para a audiência de instrução e julgamento da reclamatória trabalhista em que o primeiro pleiteia da segunda o pagamento da importância de NCr\$40,00, relativa a SALDO DE SALÁRIOS/DE EMPREITADA. Presentes as partes. Foi dada a palavra à reclamada para contestar tendo sido dito por ela que contratara, verbalmente, o serviço do reclamante para desmanchar uma casa que possuía 5,5 por 5,5 metros, com uma varandade 3,5 por 5,5, com telhado de "oitão" e reconstruir a mesma casa com dimensões pouco menores, em virtude da casa antiga estar ameaçando cair; que o serviço foi contratado por NCr\$ 80,00 e que entregou uma penteadeira no valor de NCr\$ 60,00, mas que o reclamante não terminou a casa. Proposta a conciliação foi a mesma aceita na seguinte base: a reclamada pagará ao reclamante a quantia total de NCr\$ 15,00, sendo em três prestações de NCr\$ 5,00, vencendo a primeira no dia 27 de maio corrente; a segunda prestação no dia 7 de junho e a terceira e última prestação no dia 8 de julho, todas sendo pagas na Secretaria desta Junta, até as 16 horas de cada um desses dias. Ficou estabelecida uma cláusula final digna, penal de NCr\$ 1,00 incidente sobre cada prestação em caso de atraso superior a 24 horas no pagamento dessas prestações acordadas. Após receber a última prestação o reclamante dará à reclamada a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, de tudo quanto pleiteia na presente reclamatória, para nada mais vir a reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título. Custas NCr\$ 1,50, pelo reclamante dispensadas, face à condição de miserabilidade de ambas as partes. A Junta NOMINOU o Acórdão para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*C. A. G. C.*

DR. CARLOS ALBERTO GODOY LIMA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Umberto De Toni*

Umberto De Toni  
Vogal dos Empregadores

*Cezar dos Santos Machado*

Cezar dos Santos Machado  
Vogal dos Empregados

*Francisca Barboza  
Rodrigues*



*Jose Enio*

JOSE ENIO MARCONDES DOS SANTOS  
CHefe DA SECRETARIA SUBSTITUTO